Lei n.º 2.529, de 02 de dezembro de 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Cedral para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

IRINEO BEOLCHI JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedral para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, parágrafo 5.º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 46.000.000,00 (Quarenta e Seis Milhões de Reais)**.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**45.900.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	13.851.000,00
Receitas de Contribuições	R$	950.000,00
Receita Patrimonial	R$	136.000,00
Receita de Serviços	R$	2.633.000,00
Transferências Correntes	R$	31.323.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	995.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	R$	3.988.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**100.000,00**
Alienação de Bens	R$	100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**46.000.000,00**

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 – LEGISLATIVO

01.01 – CORPO LEGISLATIVO	R$	2.000.000,00

02 – EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R$	964.000,00
02.02 – FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$	2.511.000,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	1.412.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	285.000,00
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	R$	9.395.000,00
02.06 – EDUCAÇÃO BASICA	R$	5.382.000,00
02.07 – FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA-FUNDEB	R$	7.520.000,00
02.08 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$	1.288.000,00
02.09 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R$	971.000,00
02.10 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	R$	4.255.000,00
02.11 – SERVIÇOS DE ESTRADAS RODAGEM MUNICIPAL	R$	1.146.000,00
02.12 – SANEAMENTO	R$	2.282.000,00
02.13 – MEIO AMBIENTE	R$	362.000,00
02.14 – AGRICULTURA	R$	276.000,00
02.15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R$	5.820.000,00
02.16 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R$	131.0000,00
TOTAL	**R$**	**46.000.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	2.000.000,00
02 – Judiciária	R$	212.000,00
04 – Administração	R$	6.826.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.175.000,00
09 – Previdência Social	R$	1.000.000,00
10 – Saúde	R$	9.395.000,00
12 – Educação	R$	14.190.000,00
13 – Cultura	R$	650.000,00
15 – Urbanismo	R$	3.235.000,00
17 – Saneamento	R$	2.282.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	362.000,00
20 – Agricultura	R$	276.000,00
25 - Energia	R$	960.000,00
26 – Transporte	R$	1.206.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	321.000,00

28 – Encargos Especiais	R$	860.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**46.000.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$	2.000.000,00
061 – Ação Judiciária	R$	212.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	405.000,00
122 – Administração Geral	R$	5.820.000,00
123 – Administração Financeira	R$	601.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	131.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	462.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.582.000,00
271 – Previdência Básica	R$	1.000.000,00
301 – Atenção Básica	R$	8.619.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	320.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	50.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	164.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$	242.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	1.288.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	8.236.000,00
362 – Ensino Médio	R$	91.000,00
365 – Educação Infantil	R$	4.435.000,00
367 – Educação Especial	R$	140.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	650.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	R$	200.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	3.035.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	2.282.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	362.000,00
606 – Extensão Rural	R$	276.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	960.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.206.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	321.000,00
843 – Serviço da Divida Interna	R$	10.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	850.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**46.000.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**44.591.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	21.404.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	23.187.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.359.000,00**
Investimentos	R$	1.349.000,00
Amortização da Divida	R$	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**50.000,00**
TOTAL	**R$**	**46.000.000,00**

Artigo 4.º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, Inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2.020.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de dezembro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio e publicada por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária